



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, órgão do poder legislativo, inscrita no CNPJ 20.913.950/0001-14, com sede na Rua das Crianças nº 137, Centro, Cláudio-MG, neste ato representada por TANCREDO ALADIM ROCHA TOLENTINO, brasileiro, inscrito no CPF 220.167.246-68, residente na Av. Presidente Tancredo Neves, 170, Centro, Cláudio-MG, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MED FAST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Araguaia, nº 1009, Cláudio, CEP. 3553000 no Estado de Minas Gerais, inscrito sobre no CNPJ nº 40.828.096/0001-03, neste ato representada por sua sócia IARA MOREIRA GONÇALVES POCHMANN, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do RG de número MG: 11.985.721, inscrita no CPF nº 073.703.986-84, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 935, Bairro Rosário em Cláudio/MG, doravante denominada como **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, tendo certa a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentada:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de segurança e medicina do trabalho, englobando produção de documentos técnicos e exames médicos, exclusivamente ao **CNPJ em tela da CONTRATANTE** exclusivamente no município de Cláudio-MG.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA



Acertado neste instrumento, a **CONTRATADA** prestará os seguintes serviços:

A - Elaboração/atualização do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em total observância às obrigações legais. Aplicaram-se ao PCMSO as Normas Regulamentadoras (NRs) que regem a normatização de saúde e segurança no Brasil, bem como demais legislações específicas aplicáveis às peculiaridades da CONTRATANTE (normas sanitárias, portarias interministeriais, etc.).

B - Elaboração mensal de tabela de exames periódicos a vencer no próximo mês, sendo enviada à CONTRATANTE por e-mail até o dia 20 do mês anterior.

C - Elaborar o Relatório Anual/Analítico do PCMSO com dados obtidos a partir das avaliações médicas realizadas pela CONTRATADA a partir da vigência deste contrato nos moldes da NR 7 e conforme demais orientações dos órgãos de fiscalização do trabalho a fim de atender a todas as legislações pertinentes.

D - Execução de exames médicos ocupacionais nas seguintes modalidades: admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, monitoramento biológico (se indicado no PCMSO e demissional).

E - Execução dos exames clínicos e complementares indicados no PCMSO, a saber: acuidade visual, avaliação clínica, audiometria, avaliação psicossocial, eletrocardiograma, eletroencefalograma, espirometria, exames laboratoriais, radiografia de tórax OIT e teste de Romberg.

F - Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento médico diário (segunda a sexta-feira) em dias úteis locais com a realização dos exames citados acima, em horário pré-agendados, na clínica onde se situa a sede da CONTRATADA conforme agenda médica de forma a atender toda a demanda da CONTRATANTE.

G - Gerir os dados de saúde dos empregados da CONTRATANTE em software de gestão ocupacional, protegidos pelos sigilos éticos do Conselho Federal de Medicina e legislações vigentes, gerando o prontuário médico e o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) em via digital conforme a portaria 211 de 11 de abril de 2019 do Ministério da Economia. Dados em vias físicas deverão ser arquivados pela CONTRATANTE sob a responsabilidade do médico do trabalho responsável, tanto de empregados ativos quanto inativos.



H – Informar à CONTRATANTE formalmente qualquer anormalidade de saúde em seus empregados de cunho ocupacional e se empenhar junto à CONTRATANTE na resolução das causas.

I – Fornecer ao representante médico legal da CONTRATANTE ou à autoridade judicial competente dados de empregados que eventualmente movam ações trabalhistas com alegações de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, não estando contemplada neste instrumento de contrato a assessoria médica em perícias judiciais trabalhistas.

J – Fazer o envio mensal dos eventos de saúde e segurança do trabalho do eSocial pertinentes aos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA

A – Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

B – Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando necessário.

C – Elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade se houver necessidade legal.

D – Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) se houver necessidade legal.

E – Medições de riscos químicos e físicos no ambiente de trabalho da **CONTRATANTE** com tarifação de acordo com a Tabela 2 em anexo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA

Acertado neste instrumento, a **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos atos:

A – Fornecer à CONTRATADA todos os prontuários médicos ocupacionais dos seus empregados mediante solicitação do médico do trabalho responsável ao prestador de serviços anterior.

B – Agendar e encaminhar seus empregados para a realização dos exames nas dependências da CONTRATADA em data e horários marcados.



C – Fornecer à CONTRATADA os dados corretos da unidade, dos setores, dos cargos, dos riscos e os dados pessoais dos empregados para cadastro no sistema e geração de documentos.

D – Encarregar-se da gestão de empregados afastados devendo agendar de imediato exame médico ocupacional de retorno ao trabalho nas seguintes circunstâncias: I)- empregado com afastamento superior a 15 dias cujos atestados médicos já se finalizaram e o empregado ainda não passou por perícia médica no INSS; II) empregado com afastamento superior a 15 dias que já tenha passado em perícia médica no INSS e tenha benefício indeferido ou cessado na data da perícia mesmo que tenha em mãos atestado de seu médico assistente solicitando prorrogação; III)- empregado com benefício cessado no INSS; IV)- qualquer situação de empregado afastado que gere dúvida sobre a possibilidade de retorno ao trabalho. A CONTRATANTE é responsável por fornecer a carta de concessão de benefício do INSS à CONTRATADA quando já houver transcorrida a perícia médica do INSS.

E – Permitir à CONTRATADA a divulgação em meios de marketing de seu nome como cliente da CONTRATADA.

DOS VALORES

CLÁUSULA QUINTA

Pela prestação dos serviços acertados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 399,00** (trezentos e noventa e nove reais) mensais para um total de até **22 (vinte e dois)** empregados ativos, afastados ou não, passando a haver um acréscimo de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por empregado ativo a partir do 23º empregado.

No referido valor estão inclusas as despesas com: avaliação clínica, exames complementares do PCMSO contidos na tabela 1 (em anexo), elaboração do PCMSO e do relatório anual/analítico, gestão e convocação de periódicos, uso do software SOC, envio de eventos de saúde e segurança ao eSocial por parte da **CONTRATADA**. Elaboração do PGR, LTCAT, PPP, laudos de insalubridade/periculosidade e emissão das fichas de EPI, sempre que houver necessidade legal.

Não estão inclusas despesas com medições de riscos ambientais (poeira, ruído, vibração, etc) que eventualmente venham a ser necessária sua realização – Vide valores na tabela 2.



O pagamento da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser realizado até o dia 05 do próximo mês, sob forma de boleto bancário e caso a data de pagamento não seja dia útil, o vencimento fica postergado para o 1º dia útil após a data limite para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso no pagamento das mensalidades e/ou exames implicará em suspensão imediata de todos os serviços previstos neste instrumento contratual e multa de 2% ao mês.

DA NÃO CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS QUE TENHAM REALIZADO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

CLÁUSULA SEXTA

Exames admissionais de candidatos que não venham a preencher o quadro laboral da CONTRATADA serão tarifados integralmente, inclusive com avaliação clínica e exames complementares, conforme tabela 1 – em anexo – devendo a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA sobre tal situação.

DO REAJUSTE DE VALORES

CLÁUSULA SÉTIMA

Os valores do presente contrato têm como base conforme índice da Convenção Coletiva do Sindicato de Metalúrgicos de Cláudio, sendo que o valor de manutenção mensal será atualizado anualmente sobre o valor da prestação de serviços conforme expedido no contrato, não sendo necessário a renovação anual do mesmo, até que uma das partes manifeste contrário.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA



A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou tratativa.

Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário de forma a evitar extravios, que possam implicar na morosidade ou mesmo suspensão, no cumprimento de compromissos e obrigações por parte da **CONTRATANTE**;

Arcar com todos os ônus fiscais que decorrem da prestação dos serviços pra contratados, bem assim patrimoniais, previdenciários e sociais inerentes a sua condição empregadora;

Prestar os serviços na área de medicina ocupacional com zelo e presteza. Administrar e organizar, tecnicamente, todos os serviços sob sua responsabilidade, e conduzi-los de acordo com as especificações técnicas existentes e respeitando sempre as normas e legislação vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato tem validade de um ano (12 meses), a contar da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente por mais um ano (12 meses) caso nenhuma das partes se manifeste contrária em até trinta dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISAO DO CONTRATO



O presente contrato poderá ser rescindido por uma das partes, após o primeiro ano de vigência, mediante aviso prévio de 30 dias.

NOTA

A rescisão unilateral antes do prazo aqui estabelecido, será caracterizada como quebra de contrato e implicará em multa de 50% (cinquenta por cento) da soma total do contrato em vigência.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilosas as informações, documentos e dados trocados por força deste contrato, tornando-se acessíveis a terceiros somente com a autorização judicial ou da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir fielmente as normas da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade ou controle das mesmas, isto é, por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA**, bem como seus sócios e funcionários e/ou médico coordenador, não poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento por parte da **CONTRATANTE** de medidas de segurança propostas, afastamentos não cumpridos, não efetivação de exames complementares especiais, necessários ao total cumprimento do PCMSO, o não



Comparecimento aos exames e outras ações que possam ocasionar à **CONTRATANTE** multas e/ou penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato terá validade imediata, passando a gerar efeitos a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações recíprocas, relativas a este contrato, deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas diretamente às partes contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

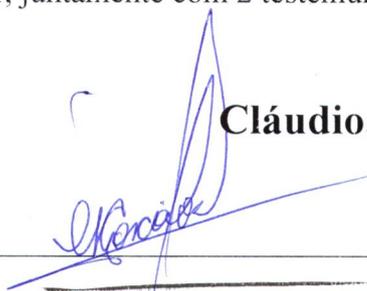
As partes contratantes e seus sucessores obrigam-se a respeitar o presente contrato até o seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Cláudio-MG, abrindo mão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que for.

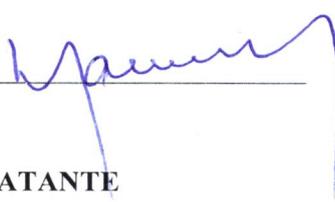
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 vias de igual teor, juntamente com 2 testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Cláudio, MG 14 de julho de 2023.



MED FAST LTDA
CNPJ 40828 096/0001-03

Testemunha 1



CONTRATANTE

Testemunha 2



TABELA 1

Avaliação clínica	CUSTO INCLUSO SOMENTE HAVERÁ TARIFAÇÃO NA CONDIÇÃO CITADA NA CLAUSULA SEXTA
Exame especial de saúde	
Acuidade visual	
Audiometria	
Espirometria	
Avaliação psicossocial	
ECG	
EEG	
EPF	
Glicemia jejum	
Hemograma	
RX coluna lombossacra	
RX tórax OIT	
Teste de Romberg	

TABELA 2 – VALORES DE MEDIÇÕES DE RISCOS

INVESTIMENTO FINANCEIRO			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Monitoramento de Ruído	-	R\$ 150,00	
Coleta de agentes químicos*	-	R\$ 150,00	
Monitoramento de calor	-	R\$ 240,00	
Monitoramento de vibração (VCI/VMB)	-	R\$ 240,00	

*Os custos laboratoriais para análise das avaliações químicas serão pagos à parte.



TABELA 1

Avaliação clínica	CUSTO INCLUSO SOMENTE HAVERÁ TARIFAÇÃO NA CONDIÇÃO CITADA NA CLAUSULA SEXTA
Exame especial de saúde	
Acuidade visual	
Audiometria	
Espirometria	
Avaliação psicossocial	
ECG	
EEG	
EPF	
Glicemia jejum	
Hemograma	
RX coluna lombossacra	
RX tórax OIT	
Teste de Romberg	

TABELA 2 – VALORES DE MEDIÇÕES DE RISCOS

INVESTIMENTO FINANCEIRO			
Serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Coleta de agentes químicos*	-	R\$ 150,00	

*Os custos laboratoriais para análise das avaliações químicas serão pagos à parte.